



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER E JOÃO ROBERTO SOSSAI FILHO

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº. 09.595.691/0001-98, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, S/N, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP: 29.705-720, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, legalmente constituído conforme Estatuto Social do COINTER, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, Inscrição no CPF/MF nº. 493.782.447-34, residente domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **JOÃO ROBERTO SOSSAI FILHO**, brasileiro, divorciado, médico veterinário com registro profissional no CRMV nº 02277/VP (ES), inscrita no CPF nº 122.359.957-48, residente domiciliada à Rua Expedicionário Abílio dos Santos, nº 150, Bairro Centro, Colatina/ES, CEP: 29.700-070, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com amparo legal no artigo 75, II, §2º da Lei Federal 14.133/2021, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação em caráter excepcional, de profissional Médico(a) Veterinário(a), para prestação de serviços, por um período de 03 (três) meses, em atendimento as demandas urgentes do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Compreende os serviços contratados realizar o Serviço de Inspeção Permanente em abatedouros frigoríficos:

- 2.1.1. Realizar inspeção ante-mortem;
- 2.1.2. Realizar inspeção post-mortem;
- 2.1.3. Realizar verificação oficial dos Programas de Autocontrole – PAC;



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTICRANJEIROS

- 2.1.4. Realizar análise de projeto para ampliação e reforma;
- 2.1.5. Realizar coleta de produtos de origem animal (POA), água de abastecimento e gelo para envio para análise laboratorial fiscal;
- 2.1.6. Realizar emissão de laudos referente as análises de POA e água e análise de registro de produtos de origem animal;
- 2.1.7. Orientar, notificar e advertir;
- 2.1.8. Emitir auto de infração;
- 2.1.9. Suspender as atividades;
- 2.1.10. Apreender produtos;
- 2.1.11. Interditar/embargar o estabelecimento e cassar registro de estabelecimentos e produtos;
- 2.1.12. Emitir relatórios de atividades diárias;
- 2.1.13. Lançamento de documentos via Sistema;
- 2.1.14. Organização e preparação de documentos em geral;
- 2.1.15. Realizar ações de combate a clandestinidade;
- 2.1.16. Participar/promover reuniões;
- 2.1.17. Participar/promover palestras;
- 2.1.18. Participar e assessorar na elaboração dos documentos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento contratual será de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global do presente contrato corresponde a R\$ 11.246,46 (onze mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), com o valor fixo mensal de R\$ 3.748,82 (três mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).
- 4.2. O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços através de Recibo de pagamento autônomo (RPA), mediante apresentação de relatório das atividades realizadas no mês.
- 4.3. A efetuação do pagamento fica condicionada a informação de que os serviços foram prestados regularmente e a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos certificados de regularidade.
- 4.4. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, em 03 (três) parcelas sucessivas e de igual valor, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao serviço prestado.

4.5. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do CONTRATANTE.

4.6. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da CONTRATADA, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

Projeto Atividade: 2.001

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da Lei nº. 14.133/21, o contratante deverá:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com a descrição dos serviços;

6.1.2. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;

6.1.4. Exercer o acompanhamento a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designados, na forma do caput do art. 117 da Lei n.º 14.133/21, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.7. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.1.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço.



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTICRANJEIROS

cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO


9.1 - O presente não gera ao(à) Contratado(a) qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

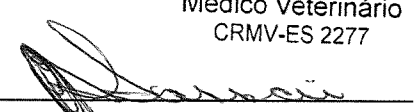
10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Colatina/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Colatina/ES, 05 de julho de 2024.



JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PRESIDENTE DO COINTER

Dr. João Roberto Sossai Filho
Médico Veterinário
CRMV-ES 2277


JOÃO ROBERTO SOSSAI FILHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) *Lucimária Costa Lima*
CPF: 079.317.167-95

2ª) *Raquel Saleiro de Mello*
CPF: 151.916.59783